



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de serviço de apresentação artística do cantor **ZÉ VAQUEIRO**, classificado como atração de *Tipo 3 - Nacional* conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta este documento. A apresentação musical está destinada a compor a grade de programação oficial do São João de Senhor do Bonfim - Edição 2026, a ser realizado no dia 20 de junho de 2026, no palco principal do evento, localizado no Espaço Gonzagão, no Parque da Cidade.

1.2. A contratação compreende a realização de uma única apresentação artística, com duração de 1h30 minutos, envolvendo o cantor **ZÉ VAQUEIRO** acompanhado de sua banda completa, equipe técnica e de produção. A performance deverá abranger os principais sucessos de sua carreira, em conformidade com o perfil do evento e as expectativas do público, caracterizando-se como um dos pontos altos da programação dos festejos juninos, que ostentam o título de "Capital Baiana do Forró".

1.3. O serviço a ser contratado é de natureza singular e indivisível, consistindo em uma obrigação de resultado, qual seja, a efetiva e integral realização do espetáculo artístico, em condições de excelência técnica e artística, contribuindo para a valorização cultural, o fomento ao turismo e o desenvolvimento econômico do Município, conforme detalhadamente justificado no ETP anexo a este processo.

1.4. O prazo de vigência contratual terá início a partir da assinatura do contrato e se estenderá até a completa execução do objeto, abrangendo todas as fases necessárias à realização do evento, incluindo preparação, apresentação e eventual desmontagem, podendo ser estendido até 03 de julho de 2026, para fins de adimplemento integral das obrigações contratuais.

1.5. A execução do objeto ocorrerá em 20 de junho, às 22 horas, admitindo-se ajustes de data e horário por motivos de interesse público, caso fortuito ou força maior, mediante prévia concordância entre as partes.

1.6. Considerando a natureza do objeto, não se aplica prorrogação de prazo para execução da apresentação artística em si, por se tratar de evento certo e determinado; todavia, o prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável, exclusivamente para fins de ajustes administrativos, regularização de pendências, execução de obrigações acessórias ou conclusão de procedimentos de pagamento

1.7. Descrição do Espetáculo Artístico

- **Artista:** Zé Vaqueiro.
- **Objeto:** Realização de 01 (uma) apresentação artística musical.
- **Duração:** 1h30 minutos.
- **Formato:** Show completo, com a presença do artista, sua banda principal, equipe técnica e de produção.
- **Repertório:** Deverá contemplar os principais sucessos da carreira do artista, em consonância com o perfil e a animação característicos do São João.

1.8. Local, Data e Horário

- **Local:** Palco principal do evento, no Espaço Gonzagão, Parque da Cidade, Senhor do Bonfim/BA.
- **Período do Evento:** 20 de junho de 2026.
- **Data e Horário da Apresentação:** A serem definidos em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, dentro do período do evento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da apresentação, para fins de divulgação e organização logística.

2. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Necessidade da Contratação e Relevância do Evento

2.1.1. A fundamentação para a presente contratação está exaustivamente detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra este processo como peça fundamental e indissociável. Conforme demonstrado, o



São João de Senhor do Bonfim transcende a condição de mero evento festivo, consolidando-se como um patrimônio imaterial de inestimável valor cultural, social e econômico para o município e toda a região. Reconhecido nacionalmente, o evento representa a mais autêntica expressão da identidade nordestina, sendo um compromisso anual do poder público com a preservação de suas tradições e, ao mesmo tempo, um vetor estratégico para a dinamização da economia local.

2.1.2. O ETP evidencia a crescente competitividade no cenário dos festejos juninos, com diversos municípios investindo maciçamente na contratação de artistas de grande projeção para atrair público e mídia. Nesse contexto, a manutenção do protagonismo de Senhor do Bonfim exige a adoção de estratégias que garantam a atratividade e a magnitude do evento. A contratação de nomes consagrados nacionalmente, como é o caso do artista ora pretendido, funciona como um poderoso catalisador para a atração de turistas, impulsionando toda a cadeia produtiva local, desde a rede hoteleira e gastronômica até o comércio e os serviços informais, gerando um ciclo virtuoso de desenvolvimento com retorno social e econômico mensurável.

2.2. Da Justificativa para a Escolha do Artista ZÉ VAQUEIRO

2.2.1. Zé Vaqueiro consolidou-se como um dos principais nomes da música nordestina contemporânea, sendo reconhecido nacionalmente como um dos maiores representantes do forró, piseiro e vaquejada da nova geração. Mesmo com apenas 27 anos, o artista tornou-se referência no cenário musical brasileiro, destacando-se pelo expressivo alcance popular de seu repertório e pela capacidade de levar os ritmos nordestinos a diferentes regiões do país.

2.2.2. Natural do Nordeste brasileiro, o artista ganhou notoriedade nacional a partir do crescimento do gênero piseiro no país, especialmente entre os anos de 2020 e 2021, período em que suas músicas passaram a ocupar posições de destaque nas plataformas digitais, emissoras de rádio e redes sociais, consolidando-o como uma das principais referências do segmento musical.

2.2.3. Sua trajetória artística é marcada pela forte aceitação do público, ampla difusão nas plataformas digitais e presença constante em grandes eventos e festivais, fatores que o consolidam como um verdadeiro fenômeno da música contemporânea e um dos artistas mais requisitados nas programações de festejos juninos realizados em todo o Nordeste brasileiro.

2.2.4. A relevância artística do cantor é evidenciada, inclusive, pela intensa agenda de apresentações já confirmadas para o período junino de 2026, integrando grandes eventos culturais e tradicionais festejos de São João. Dentre eles, destaca-se sua participação no São João de São Sebastião do Passé, São João de Petrolina, além de outros eventos juninos.

2.2.5. O elevado número de contratações do artista para o calendário junino demonstra não apenas sua ampla aceitação junto ao público, mas também sua consolidada posição entre os principais nomes do forró, piseiro e vaquejada da atualidade. A intensa procura por suas apresentações faz com que sua agenda esteja entre as mais concorridas do período junino, especialmente nos grandes eventos culturais promovidos no Nordeste brasileiro.

2.2.6. A notoriedade de Zé Vaqueiro também é amplamente evidenciada por sua expressiva presença nas plataformas digitais e redes sociais, consolidando-se como um dos artistas de maior alcance no segmento do forró e piseiro da atualidade. O cantor possui aproximadamente 9,9 milhões de seguidores no Instagram, além de acumular mais de 4,4 bilhões de visualizações em seu canal oficial no YouTube e ultrapassar a marca de 7 milhões de ouvintes mensais na plataforma Spotify.

2.2.7. A consagração do artista é ratificada por seus expressivos **sucessos musicais**, que dominam as paradas de sucesso e o imaginário coletivo. Hits como "Letícia", "Vem me Amar" e "Tenho Medo" não apenas alcançaram o topo das rádios, mas tornaram-se hinos populares que transcendem fronteiras regionais.

2.2.8. Os expressivos números alcançados nas plataformas digitais demonstram a ampla aceitação popular do artista e sua forte inserção no cenário musical nacional, evidenciando significativo engajamento do público consumidor de música nordestina contemporânea. Tal alcance reforça sua relevância artística, capacidade de



mobilização de público e potencial de fortalecimento da visibilidade do São João de Senhor do Bonfim em âmbito regional e nacional.

2.2.9. A escolha do cantor Zé Vaqueiro para integrar a programação oficial do São João de Senhor do Bonfim justifica-se, ainda, pela forte identificação construída entre o artista e o público bonfinense ao longo de suas últimas apresentações no município, especialmente nos anos de 2024 e 2025, ocasiões em que seus shows registraram expressiva participação popular e elevada receptividade do público presente.

2.2.10. As apresentações realizadas pelo artista nos festejos juninos do município foram marcadas pelo grande engajamento popular, ampla interação com o público e forte repercussão positiva, evidenciando sua relevante capacidade de mobilização e atração de espectadores. A receptividade observada durante os eventos demonstra a compatibilidade do artista com o perfil cultural e musical do São João de Senhor do Bonfim, bem como a elevada aceitação de seu repertório junto à população local e aos visitantes.

2.2.11. A forte conexão do público com Zé Vaqueiro também decorre de sua autenticidade artística, simplicidade e proximidade com as raízes culturais nordestinas, características amplamente reconhecidas pelos fãs e que contribuem para fortalecer sua identificação com os festejos populares da região. Além disso, suas músicas possuem grande alcance popular e repertório amplamente conhecido, fatores que potencializam a participação coletiva do público durante suas apresentações.

2.2.12. A contratação de um artista com tamanha relevância nacional funciona como um poderoso catalisador para o **fomento estratégico da economia local e do turismo**. O São João de Senhor do Bonfim é um patrimônio que movimenta toda a cadeia produtiva municipal, desde a rede hoteleira e gastronômica até o comércio formal e informal.

2.2.13. Dessa forma, ao optar por **Zé Vaqueiro**, a Administração Municipal exercer sua discricionariedade motivada pela busca da proposta artística mais adequada ao perfil cultural do evento e às expectativas da população, garantindo a entrega de um espetáculo de alto nível que fortalece a marca "São João de Senhor do Bonfim" no cenário nacional

2.3. Da Inviabilidade de Competição e o Enquadramento na Inexigibilidade de Licitação

2.3.1. A contratação de profissionais do setor artístico, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, é uma hipótese clássica de **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no **artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**. A natureza do serviço de apresentação artística é intrinsecamente singular, pois cada artista possui um estilo, repertório, performance e apelo de público únicos, tornando impossível a comparação objetiva entre diferentes propostas por meio de critérios como menor preço ou técnica.

2.3.2. A competição é inviável porque o interesse da Administração Pública não é a contratação de um serviço genérico de "show musical", mas sim a apresentação específica e personalíssima do artista **ZÉ VAQUEIRO**, cuja escolha foi devidamente motivada por sua notoriedade, popularidade e adequação cultural ao evento. A realização de um procedimento licitatório, neste caso, seria infrutífera e frustraria o objetivo público, que é justamente garantir a presença de um artista específico, capaz de gerar o impacto social, cultural e econômico desejado.

2.3.3. Ademais, a contratação se dará por meio de **empresário exclusivo**, condição que reforça a inviabilidade de competição. A Lei nº 14.133/2021 permite a contratação por meio de representante exclusivo, desde que devidamente comprovada essa condição. Desta forma, existindo uma única empresa habilitada a representar e comercializar as apresentações do artista, resta configurada a ausência de pluralidade de ofertantes, requisito essencial para qualquer certame licitatório. A presente contratação, portanto, atende a todos os pressupostos para o enquadramento em inexigibilidade de licitação, seguindo os parâmetros legais e as orientações dos órgãos de controle.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



3.1. A solução proposta consiste na contratação de apresentação artística do cantor ZÉ VAQUEIRO, a qual deve ser compreendida de forma integrada, contemplando todas as etapas necessárias à plena execução do objeto, desde o planejamento até a finalização do evento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.2. O ciclo de vida do objeto abrange as seguintes fases:

a) Planejamento da contratação:

Compreende a identificação da necessidade pública, a definição da solução artística adequada ao perfil do evento, a classificação do artista como atração de nível nacional, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, análise de viabilidade, justificativa da escolha do artista e definição das condições contratuais.

b) Formalização da contratação:

Inclui a instrução processual, a formalização da contratação por meio do instrumento jurídico adequado, bem como a definição de obrigações, prazos, condições de execução, responsabilidades das partes e previsão de sanções, observando-se a legislação vigente.

c) Preparação para execução:

Abrange todas as providências prévias necessárias à realização do espetáculo, incluindo alinhamento técnico entre as equipes, definição de cronograma, logística de deslocamento, montagem de palco, equipamentos de som, iluminação, camarins, segurança e demais estruturas indispensáveis à apresentação artística.

d) Execução do objeto:

Consiste na realização da apresentação musical, conforme as condições pactuadas, incluindo duração mínima, qualidade técnica, cumprimento de horário, presença do artista, banda e equipe, além da adequada interação com o público, garantindo o atingimento do resultado esperado.

e) Pós-execução e encerramento:

Envolve a desmontagem de estruturas, a verificação do cumprimento integral do objeto, o atesto da execução pelo fiscal do contrato, eventual aplicação de sanções, caso necessário, e a instrução para fins de pagamento.

f) Avaliação de resultados:

Refere-se à análise dos impactos da contratação, considerando aspectos culturais, turísticos e econômicos, bem como a satisfação do público e o alcance dos objetivos institucionais do evento.

3.3. A solução deve ser executada de forma contínua e integrada entre as fases descritas, garantindo eficiência, qualidade e conformidade com o interesse público, sendo responsabilidade da contratada assegurar todos os meios necessários à entrega do resultado final.

3.4. Considerando a natureza artística e a vinculação a evento com data certa, o ciclo de vida do objeto é **limitado e não continuado**, encerrando-se com a conclusão da apresentação e o cumprimento de todas as obrigações contratuais, não havendo previsão de reaproveitamento ou continuidade do objeto contratado.

3.5. A gestão e fiscalização do contrato deverão acompanhar todas as etapas do ciclo de vida, assegurando que a execução ocorra em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos que o integram.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Artistas e grupos musicais do setor artístico possuem um conjunto de competências e talentos especializados que os diferenciam de outros profissionais. Eles dominam técnicas específicas de performance, composição, interpretação e expressão artística que são essenciais para a produção de obras de arte e entretenimento de qualidade.

4.2. Além disso, a contratação de artistas do setor artístico contribui para a promoção e valorização da cultura e da arte, enriquecendo a experiência do público e fortalecendo a identidade cultural de uma comunidade ou região. Esses profissionais são agentes ativos na preservação e difusão do patrimônio cultural, contribuindo para a diversidade e riqueza da produção artística.



4.3. Portanto, ao exigir a comprovação de que o artista, banda ou grupo musical pertence ao setor artístico, a contratação se alinha com os objetivos da Lei 14.133/21 de promover a transparência, a eficiência e a qualidade nas contratações públicas, garantindo que os recursos sejam direcionados para profissionais qualificados e capacitados a oferecer serviços artísticos de alto nível.

4.4. A presente contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista tratar-se de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.5. Requisitos para Comprovação da Inexigibilidade

Para a formalização da contratação, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) **Consagração do artista:** comprovação de que o artista possui reconhecimento público relevante, por meio de mídia, premiações, histórico de apresentações e notoriedade no cenário musical nacional;
- b) **Exclusividade de representação:** apresentação de contrato de exclusividade vigente ou documento equivalente que comprove que o empresário ou empresa detém poderes exclusivos para contratação do artista, vedada a intermediação indevida;
- c) **Adequação ao evento:** demonstração de que o artista é compatível com o perfil do evento, público-alvo e proposta cultural dos festejos juninos;
- d) **Justificativa do preço:** comprovação de que o valor contratado está compatível com o praticado no mercado, mediante apresentação de notas fiscais, contratos anteriores ou outros documentos idôneos.

4.6. Alinhado com a Instrução do TCM/BA 02/2005, 001/2017 e outras correlatas, além de atualizar para o uso desta Administração Pública, deverá ser instruído com os seguintes dados:

- 1) Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- 2) Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato, contendo proposta financeira e demais composições de custos como os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme Art. 94 §2º da Lei 14.133/21;
- 3) Comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS e demais documentos a serem abordados no termo de Referência;
- 4) Registro na Delegacia Regional do Trabalho - DRT.
- 5) Comprovação da consagração do artista. Caso haja ausência deste item, poderá ser substituído por recortes de matérias jornalísticas, redes sociais, matérias divulgadas na internet e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional e nacional;
- 6) Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;
- 7) Caso haja ausência deste item, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante, podendo ser substituído, por exemplo, para os direitos autorais de exploração da marca do Artista ou Banda ou Grupo Musical;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO e GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada de forma sistemática, com vistas a assegurar o cumprimento integral do objeto, a qualidade da prestação do serviço e a observância das condições pactuadas, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

5.2. Designação de Gestor e Fiscal do Contrato - A Administração designará formalmente:

- a) Gestor do Contrato, na pessoa de **MIRLA TALYNE SOARES DE OLIVEIRA BRITO - matrícula nº 7125**, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, adoção de providências administrativas e articulação entre as partes;
- b) Fiscal do Contrato, na pessoa de **DANIEL DA SILVA GRACENIO, matrícula nº 7536**, responsável pelo acompanhamento técnico da execução do objeto, verificação do cumprimento das obrigações e emissão do atesto de execução.



5.3. Atribuições do Gestor do Contrato - Compete ao gestor:

- a) Coordenar a execução contratual sob o ponto de vista administrativo;
- b) Garantir o cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Autorizar, quando cabível, ajustes operacionais necessários à execução;
- d) Promover a interlocução entre contratada e Administração;
- e) Instruir processos relacionados a pagamentos, eventuais sanções e encerramento contratual.

5.4. Atribuições do Fiscal do Contrato - Compete ao fiscal:

- a) Acompanhar a execução do objeto in loco, especialmente no dia da apresentação;
- b) Verificar o cumprimento de data, horário, duração e condições da apresentação;
- c) Conferir a presença do artista, banda e equipe técnica;
- d) Avaliar o atendimento ao rider técnico e às exigências contratuais;
- e) Registrar ocorrências relevantes em relatório circunstanciado;
- f) Emitir o atesto de execução para fins de pagamento.

5.5. Instrumentos de Controle e Registro - A gestão contratual será formalizada por meio de:

- a) Relatórios de acompanhamento;
- b) Checklists de verificação prévia e de execução;
- c) Registro de ocorrências durante o evento;
- d) Documentos comprobatórios da realização do espetáculo (fotos, vídeos, entre outros, quando necessário).

5.6. Comunicação entre as Partes - Toda comunicação relevante entre a Administração e a contratada deverá ocorrer de forma formal, preferencialmente por meio eletrônico, garantindo rastreabilidade e transparência, especialmente quanto a:

- a) Definição de horários e logística;
- b) Ajustes operacionais;
- c) Notificações e solicitações;
- d) Registro de inconformidades.

5.7. Gestão de Riscos - Considerando a natureza do objeto, deverão ser observados, entre outros, os seguintes riscos:

- a) Não comparecimento do artista;
- b) Atrasos na apresentação;
- c) Descumprimento de requisitos técnicos;
- d) Problemas logísticos ou operacionais.

5.7.1. Para mitigação dos riscos, poderão ser adotadas medidas como previsão de penalidades contratuais, cláusulas específicas de cumprimento de horário, exigência de confirmação prévia e acompanhamento intensivo da execução.

5.8 Tratamento de Inconformidades - Eventuais descumprimentos contratuais deverão ser imediatamente registrados pelo fiscal e comunicados ao gestor, para adoção das medidas cabíveis, que poderão incluir:

- a) Notificação da contratada;
- b) Aplicação de penalidades;
- c) Glosa de valores, quando aplicável;
- d) Rescisão contratual, nos casos mais graves.

5.9. Encerramento da Gestão Contratual - O contrato será considerado encerrado após:

- a) A execução integral do objeto;
- b) O atesto definitivo pelo fiscal do contrato;
- c) A realização do pagamento devido;
- d) A inexistência de pendências administrativas ou contratuais.

5.10. Avaliação da Execução - Ao final da contratação, poderá ser realizada avaliação quanto à qualidade da execução, desempenho da contratada e alcance dos objetivos do evento, subsidiando futuras contratações e o aperfeiçoamento da gestão pública.



6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição do objeto será realizada por resultado, considerando-se cumprida a obrigação com a efetiva realização da apresentação artística, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.2. Condições para Atesto da Execução - A execução será atestada pelo fiscal do contrato, mediante verificação de:

- a) Realização do show na data, horário e local definidos;
- b) Cumprimento da duração mínima de 90 (noventa) minutos;
- c) Presença do artista contratado, vedada substituição sem autorização;
- d) Atendimento ao rider técnico e às condições pactuadas;
- e) Regularidade geral da execução do espetáculo.

6.3. Forma de Pagamento - O pagamento será realizado em duas etapas, mediante transferência bancária:

I – parcela antecipada;

II – parcela final, após a execução do objeto.

6.4. Pagamento Antecipado (Sinal) - Será admitido pagamento antecipado limitado a até 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, desde que devidamente justificado no processo administrativo, com fundamento na necessidade de garantia de agenda do artista, prática consolidada no mercado de shows e eventos.

6.5. A antecipação constitui condição essencial para viabilizar a contratação, caracterizando-se como prática usual no setor artístico.

6.6. Mecanismos de Mitigação de Riscos - Para resguardar o interesse público, a antecipação deverá estar vinculada às seguintes garantias contratuais:

- a) Previsão expressa de restituição integral do valor antecipado, em caso de inexecução;
- b) Aplicação de penalidades contratuais, inclusive multa;
- c) Possibilidade de retenção de valores devidos;
- d) Previsão de responsabilização civil e administrativa;
- e) Quando tecnicamente viável, exigência de garantia contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Pagamento do Saldo Final - O pagamento do saldo remanescente, correspondente a no mínimo 70% (setenta por cento) do valor contratado, será efetuado após:

- a) Execução integral do objeto;
- b) Emissão do atesto pelo fiscal do contrato;
- c) Apresentação de relatório de execução, quando exigido;
- d) Comprovação da manutenção das condições de habilitação.

6.8. Hipóteses de Glosa - O pagamento poderá ser glosado total ou parcialmente nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento da duração mínima;
- b) Atraso injustificado;
- c) Execução em desacordo com o contratado;
- d) Ausência do artista ou substituição indevida.

6.9. Restituição de Valores Antecipados - Em caso de inexecução total ou parcial, a contratada deverá restituir os valores antecipados, proporcional ou integralmente, no prazo máximo a ser estipulado contratualmente, devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.10. Conformidade com Órgãos de Controle - Os critérios de pagamento ora estabelecidos observam as boas práticas de gestão pública e o entendimento consolidado dos órgãos de controle externo quanto à admissibilidade excepcional de pagamento antecipado em contratações artísticas, desde que devidamente justificado e acompanhado de mecanismos eficazes de mitigação de riscos.



7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Forma de seleção:

a) O ARTISTA/EMPRESÁRIO REPRESENTANTE será contratado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE amparado no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. Quanto à razão para a escolha do profissional (art. 72, VI), esta deve ser apresentada a partir dos préstimos do artista e da necessidade pública que se pretende atender, sendo que a impessoalidade no processo de escolha está ligada à demonstração de que o profissional a ser contratado é reconhecido pela crítica especializada ou pela opinião pública.

7.3. Dado que a discricionariedade na escolha pelo Gestor não significa apenas liberdade de escolha, é pertinente enfatizar que os atos administrativos devem ser fundamentados, apresentando os fundamentos que justificam a escolha daquele profissional em particular, inclusive em detrimento de outras opções disponíveis, de acordo com a compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratada e a finalidade cultural específica do evento.

7.4. A consagração do artista a ser contratado é uma condição para a contratação, e não um critério de seleção, como bem salienta Joel de Menezes Niebuhr¹:

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

¹NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 178.

7.5. Será admitida a seguinte documentação:

7.5.1. Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.
- Documentos de eleição dos administradores, se aplicável.
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante.
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.
- Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS).
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.5.3. Qualificação Técnica (Específica da Inexigibilidade):

- Comprovação de Exclusividade: Apresentação de documento que comprove a exclusividade de representação do artista ZÉ VAQUEIRO. Este documento pode ser um contrato de representação artística ou uma declaração de exclusividade, com registro em cartório, demonstrando que a empresa é a única autorizada a comercializar os shows do artista em âmbito nacional, sem restrição a datas ou localidades específicas.
- Comprovação de Consagração pela Opinião Pública ou Crítica Especializada: Apresentação de um portfólio robusto que ateste a notoriedade nacional do artista, contendo, por exemplo:
 - o Recortes de matérias jornalísticas e publicações em mídias de grande circulação (portais de notícias, revistas, jornais).



- o Provas de premiações e indicações a prêmios relevantes da música (como Grammy Latino, Prêmio Multishow etc.).
- o Material que evidencie o número expressivo de seguidores em redes sociais e visualizações/reproduções em plataformas de *streaming* (Spotify, YouTube, etc.).
- o Comprovação de participação em eventos de grande repercussão nacional (festivais, programas de TV de alta audiência).

7.5.4. Certidões complementares

a) Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União (TCU), que ateste a inexistência de registro do licitante na relação de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92.

b) Certidão Negativa Correccional – Entes Privados, emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU), que abranja a consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas), demonstrando a inexistência de sanções ou registros impeditivos à participação em licitações ou contratações com a Administração Pública.

7.1.5. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física não sendo obrigado a apresentação se for pessoa jurídica, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de Concordata e falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

DATA	DIA	ATRAÇÃO ESPAÇO GONZAGÃO
20 DE JUNHO DE 2026	SÁBADO	ZÉ VAQUEIRO - R\$600.000,00
PREVISÃO DE DESPESAS		
VALOR CACHÊ		R\$420.000,00
LOGÍSTICA		R\$80.000,00
PRODUÇÃO ARTÍSTICA		R\$100.000,00
TOTAL		R\$600.000,00

8.1. A estimativa de custos para a contratação da apresentação artística de **ZÉ VAQUEIRO** foi fixada no montante de **R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)**, conforme proposta financeira anexada ao processo. A definição deste valor observa estritamente os limites de aceitabilidade e as orientações constantes nas notas técnicas conjuntas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA), pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA) e pelo Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA). Referida cifra encontra-se dentro do teto de referência estabelecido na **Cartilha dos Órgãos de Controle para o exercício de 2026**, o que afasta, de plano, qualquer indício de sobrepreço ou antieconomicidade na contratação pretendida.

8.2. No entanto, é importante considerar que a pesquisa de preço anexa demonstra elevação do valor do cachê do artista, comparando 2026 com o ano anterior.

8.3. Ressalte-se que, embora não se trate de artista estreado, a alteração de mercado observada decorre do seu sucesso crescente e contínuo, que tem ampliado sua relevância e posicionamento no cenário musical brasileiro (documentos anexos).



8.4. Tem-se que a contratação se trata de uma adoção estratégica que visa conciliar qualidade artística, atratividade do evento e eficiência na gestão orçamentária, assegurando impacto significativo para o município sem extrapolar os limites financeiros vigentes.

8.5. Observando o cenário de mercado, a pesquisa de preços anexada evidencia que em 2025, no período de maio a setembro, contratações do artista na Bahia chegaram até R\$450.000,00. Em 2026, houve ajuste de valores decorrente da maior demanda do referido artista, com referências de contratos em outros estados atingindo até cerca de R\$600.000,00.

8.6. Nesse contexto, muito embora o valor proposto de R\$ 600.000,00 seja superior ao valor da média de preços do ano de 2025 (R\$ 436,66), mesmo corrigido pelo IPCA (R\$ 445.733,05), conforme sugerido na cartilha, é importante considerar que o preço atualmente cobrado permanece dentro do limite imposto às contratações para o ano de 2026, representando uma opção economicamente viável que equilibra a atratividade do show, o retorno esperado de patrocínios e a gestão responsável dos recursos públicos.

8.7. A análise de **economicidade** desta contratação transcende a mera verificação do valor nominal do cachê, devendo considerar o **retorno esperado em fluxo turístico e fomento à economia local**. O São João de Senhor do Bonfim é um vetor estratégico de desenvolvimento municipal; a contratação de uma atração nacional do porte de **Zé Vaqueiro** funciona como um catalisador de receitas para a rede hoteleira, gastronômica e para o comércio varejista, gerando arrecadação tributária e empregos temporários. O investimento público, portanto, justifica-se pelo potencial de gerar ganhos significativos de visibilidade institucional e movimentação financeira que superam largamente o desembolso com o show.

8.8. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da **dotação orçamentária** específica da Secretaria Municipal de Cultura para o exercício financeiro de **2026**. O empenho dos recursos está devidamente assegurado pela entidade solicitante, tendo sido verificada a existência de saldo suficiente no Sistema da Prefeitura, conforme declaração da Secretaria de Finanças.

8.9. A observância dos princípios da legalidade e da transparência é garantida pela instrução do processo com ampla pesquisa de preços de contratos similares firmados pelo artista com outros entes públicos no corrente ano, demonstrando que o valor de R\$ 600.000,00 é coerente com o padrão de mercado para shows de nível nacional em eventos de grande magnitude.

8.10. Dessa forma, a composição do preço atende aos requisitos de modicidade e vantajosidade para a Administração Pública. A contratação de **Zé Vaqueiro** representa uma compra técnica de alto impacto, compatível com as metas fiscais do município e alinhada às exigências de controle externo, assegurando a viabilidade de um evento que é patrimônio cultural da Bahia com a devida responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

8.11. A elevação do cachê do artista Zé Vaqueiro no ano de 2026, em comparação aos valores praticados em 2025, pode ser tecnicamente justificada pela conjugação de fatores típicos do mercado musical, especialmente a valorização decorrente do aumento de sua projeção nacional e da consolidação de sua carreira.

8.10. Entre 2025 e 2026, esse crescimento se torna ainda mais evidente. O cantor passou a figurar entre as atrações mais requisitadas de grandes eventos, sobretudo nas tradicionais festas juninas do Nordeste, que movimentam milhões de reais e atraem multidões. Essa presença estratégica em eventos de diferentes portes e localidades contribuiu diretamente para a expansão de seu público, consolidando sua imagem como um artista de alcance nacional e reforçando sua crescente inserção em circuitos que extrapolam as fronteiras regionais.

9811. A valorização do seu nome no mercado é refletida diretamente no aumento dos cachês, que acompanham a lógica da oferta e demanda típica do setor de entretenimento. Em 2025, já há registros de contratos na faixa de R\$600 mil para apresentações, evidenciando que sua precificação acompanha o patamar dos artistas mais populares do país.



8.12. Além disso, mesmo quando comparado a outros grandes nomes do mesmo circuito, os valores atribuídos a Zé Vaqueiro permanecem dentro de uma média compatível com o mercado. Em eventos de grande porte na Bahia em 2026, por exemplo, diversos artistas nacionais apresentam cachês elevados, muitos próximos ou superiores a meio milhão de reais, demonstrando que essa faixa de investimento é comum para atrações de alto impacto popular.

8.13. Outro fator determinante para sua valorização é a consistência de sua carreira. Diferentemente de fenômenos passageiros, Zé Vaqueiro conseguiu manter relevância ao longo dos anos por meio de novos lançamentos, parcerias estratégicas e forte presença nas plataformas digitais. Sua capacidade de atrair público em diferentes regiões do Brasil, aliada à identificação com o público nordestino e à expansão para o mercado nacional, reforça seu posicionamento como artista consolidado.

8.14. Dessa forma, o cachê de aproximadamente R\$600 mil praticado em 2026 não deve ser interpretado como um valor inflacionado, mas sim como um reflexo direto de sua popularidade, da demanda por seus shows e da realidade econômica do mercado musical atual. Trata-se de uma remuneração compatível com seu nível de sucesso, sua capacidade de mobilização de público e sua relevância no cenário nacional contemporâneo.

8.15. A observância dos controles e da transparência é garantida pela referência à pesquisa de preços anexada, pela documentação de apoio, que embasam a opção por exceção justificada. Assim, o custo proposto atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ao mesmo tempo em que assegura a partir da estimativa de valor a viabilidade de um evento de grande impacto para o município, com adequada gestão de recursos públicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente à entidade solicitante no exercício 2026, disponibilizado no Sistema da Prefeitura por profissional responsável pelo Fundo Municipal/Financeiro (em anexo a este Termo de Referência).

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.1. Obrigações da CONTRATADA (Empresa do Artista)

A empresa a ser contratada, representante exclusiva do artista ZÉ VAQUEIRO, será responsável por:

a) Fornecer integralmente o espetáculo artístico do cantor ZÉ VAQUEIRO, incluindo sua presença e de sua equipe completa (músicos, técnicos, produtores, etc.), garantindo a realização da apresentação com a máxima qualidade técnica e artística.

b) Disponibilizar todo o equipamento de *backline* (conjunto de instrumentos musicais, amplificadores, acessórios e equipamentos de uso pessoal da banda no palco), bem como a equipe técnica especializada para sua operação.

c) Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do show, os *riders* técnicos completos e atualizados de palco, som (P.A. e monitor), iluminação e camarim, contendo todas as especificações e necessidades para a perfeita execução da apresentação.

d) Assumir a responsabilidade por todos os custos relativos à sua equipe, incluindo cachês do artista e músicos, salários, taxas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outros encargos trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

e) Custear e providenciar o transporte (aéreo e/ou terrestre) de toda a sua equipe e equipamentos, desde a cidade de origem até o município de Senhor do Bonfim/BA, bem como o retorno.

f) Custear e providenciar o transporte local (*transfer*) no município de Senhor do Bonfim/BA, para traslado da equipe entre aeroporto (se aplicável), hotel e local do show.

g) Custear e responsabilizar-se pela hospedagem e alimentação de toda a equipe artística e técnica durante sua permanência na cidade para a realização do show.



h) Autorizar expressamente o uso do nome e da imagem do artista pela CONTRATANTE em todos os materiais de divulgação e promoção do "São João de Senhor do Bonfim 2026", sem ônus adicionais.

i) Garantir a chegada do artista e de sua equipe técnica ao local do evento com a antecedência necessária para a montagem de equipamentos, passagem de som (*soundcheck*) e preparação, conforme cronograma a ser alinhado com a organização do evento.

j) Cumprir rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis à sua equipe e zelar pelo bom uso das estruturas fornecidas pela CONTRATANTE.

9.2. Obrigações da CONTRATANTE (Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim)

A Prefeitura Municipal, na qualidade de CONTRATANTE, será responsável por:

a) Fornecer a infraestrutura principal do evento, incluindo palco em dimensões compatíveis, sistema de som (P.A. e monitor) e iluminação profissional, que atendam plenamente às especificações contidas nos *riders* técnicos fornecidos pela CONTRATADA.

b) Disponibilizar geradores de energia elétrica compatíveis com a demanda de som e luz do espetáculo, garantindo o fornecimento ininterrupto de energia durante a montagem, passagem de som e realização do show.

c) Providenciar e mobiliar os camarins para o artista e sua equipe, de acordo com as especificações e quantidades detalhadas no *rider* de camarim.

d) Realizar os pagamentos à CONTRATADA nas condições, valores e prazos estabelecidos no contrato a ser celebrado.

e) Obter todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Juizado de Menores, ECAD, etc.) para a realização do evento como um todo.

f) Providenciar a segurança geral do evento, incluindo o controle de acesso ao palco, áreas restritas e camarins, além de disponibilizar serviços de atendimento médico de emergência (ambulâncias e equipe de saúde) para o público em geral.

g) Designar um fiscal do contrato para acompanhar a execução do serviço, servindo como ponto de contato para a produção da CONTRATADA.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA (banda/artista ou empresa representante) deverá observar rigorosamente todas as condições estabelecidas para a adequada prestação dos serviços artísticos, incluindo horários, duração das apresentações, qualidade técnica, cumprimento de repertório previamente ajustado, bem como demais obrigações contratuais assumidas.

10.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Em caso de atraso injustificado no início da apresentação, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por hora de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento).

10.4. O não comparecimento da banda/artista na data e horário previamente ajustados, sem justificativa aceita pela Administração, será considerado inadimplemento total, sujeitando a CONTRATADA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratual, além de outras sanções cabíveis.

10.5. Poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

10.6. A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, inclusive prejuízos decorrentes de cancelamento de programação oficial, danos à imagem institucional ou custos adicionais com substituição emergencial de artistas.



11.0. Fica expressamente consignado que a CONTRATADA, quando penalizada com sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade, ficará impossibilitada de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública em qualquer esfera, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11. DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

Anexo I – Proposta de apresentação do artista

Anexo II – Documentos de habilitação;

Anexo III – Comprovação de notoriedade;

Anexo IV – Release

Anexo V – Pesquisa de Preços

Senhor do Bonfim, Bahia, 02 de abril de 2026.

Mirla Talyne Soares de Oliveira Brito
Gerente de Espaços e Patrimônio Cultural
Matrícula 7125